



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2026

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, vem, respeitosamente, propor a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI L nº 06/2026, de autoria do Poder Legislativo que – Dispõe sobre a implantação de Espaços Sensoriais em praças públicas do Município de Arapongas, destinados ao acolhimento, inclusão e bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Modifica-se a redação do art. 3º, do Projeto de Lei L 06/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os Espaços Sensoriais de que trata esta Lei deverão ser projetados e implantados em conformidade com as seguintes diretrizes:

I – Segurança: garantia de condições adequadas de segurança estrutural e operacional, com utilização de materiais apropriados e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

II – Estimulação sensorial: organização do ambiente de forma a possibilitar experiências que favoreçam a estimulação sensorial múltipla, de maneira equilibrada e adequada ao público-alvo;

III – Acessibilidade: observância das normas técnicas vigentes relativas à acessibilidade, assegurando o acesso e a utilização do espaço por todas as pessoas;

IV – Inclusão: promoção da convivência e da integração entre pessoas com e sem deficiência, vedadas práticas que resultem em segregação;

V – Adequação técnica: observância de critérios técnicos, pedagógicos e de segurança definidos em regulamentação própria, quando necessária.”

Arapongas, 27 de fevereiro de 2026.

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

Alexandre Juliani
Membro

Simone de Almeida Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

JUSTIFICATIVA

O Projeto ora em análise tem por objetivo instituir uma política pública municipal voltada à criação de Espaços Sensoriais Inclusivos em áreas públicas

As modificações pretendidas visam garantir sua plena conformidade com a Constituição Federal e evitar potenciais questionamentos quanto à invasão da competência do Poder Executivo, sanando assim quaisquer entendimentos divergentes quanto ao texto do pretenso Projeto de Lei.

Assim, apresentamos a presente Emenda Modificativa com o objetivo de alterar a redação do Artigo 3º do Projeto de Lei Legislativo em comento.

Arapongas, 27 de fevereiro de 2026.

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

Alexandre Juliani
Membro

Simone de Almeida Santos
Membro